



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2026

AUTORIA: Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no Município de Santa Helena de Goiás.

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026 tem por objetivo assegurar maior transparência e publicidade às ações de roçagem e limpeza urbana realizadas pelo Município, mediante a divulgação prévia dos cronogramas de execução dos serviços em áreas públicas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela população.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Ante o exposto, este Assessor Jurídico manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, assentando a plena constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, haja vista que a instituição de mecanismos de transparência ativa e publicidade das atividades administrativas de roçagem constitui matéria de legítimo interesse local de iniciativa parlamentar (Tema 917 do STF) e reflete a concretização do direito fundamental ao acesso à informação e do princípio republicano da publicidade administrativa (Art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

Contudo, a RESSALVA ora formulada recai sobre o artigo 6º do projeto, cuja imposição de remessa periódica de relatórios ao Legislativo incorre em vício de iniciativa por usurpar funções de gestão exclusiva do prefeito, devendo o referido dispositivo ser suprimido na Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sanar o vício material em respeito ao princípio da separação de poderes.

A proposição encontra-se devidamente instruída sob a ótica formal e de técnica legislativa, ressalvada a emenda de saneamento referida, e deve prosseguir regular tramitação para ser apreciada em seus aspectos econômicos, sociais, de saúde pública, infraestrutura e meio ambiente pelas comissões permanentes indicadas, sendo despicienda a realização de prévio impacto orçamentário nesta fase legislativa, conforme as premissas de finanças públicas vigentes aplicadas às leis programáticas de interesse local.

Adverte-se que esta manifestação técnico-jurídica possui cunho estritamente opinativo, emitido sob a perspectiva institucional de assessoria parlamentar e em observância ao princípio da independência técnica do profissional da advocacia, cabendo exclusivamente aos órgãos diretivos, aos colegiados temáticos e ao Plenário desta Câmara Municipal a soberana decisão acerca da conveniência política, da oportunidade de deliberação e da aprovação final da proposição em tela.

É o parecer opinativo que submeto à elevada consideração das Comissões Permanentes.7



RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no Município de Santa Helena de Goiás.

A proposição busca fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa, proporcionando aos cidadãos acesso às informações relativas à execução dos serviços de manutenção e conservação dos espaços públicos municipais.

Encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a matéria recebeu parecer jurídico favorável à sua admissibilidade, com ressalva quanto ao artigo 6º, cuja redação exige adequação mediante emenda saneadora para afastar vício de iniciativa identificado pela Assessoria Jurídica.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, do parecer jurídico e dos dispositivos que compõem a proposição, verifica-se que o projeto atende ao interesse público e encontra respaldo nos princípios da transparência administrativa e do acesso à informação.

Todavia, considerando a existência de vício de iniciativa apontado pela Assessoria Jurídica em relação ao artigo 6º, entende este Relator que a matéria somente poderá prosseguir regularmente mediante a aprovação de emenda supressiva destinada a sanar a inconstitucionalidade identificada.

Dessa forma, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, CONDICIONADA à supressão do artigo 6º por meio de emenda da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala do Relator, 02 de junho de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator e o parecer jurídico desta Casa de Leis, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026, reconhecendo a relevância da matéria para o fortalecimento da transparência pública e para o acompanhamento dos serviços de limpeza e conservação urbana pela população.

Contudo, o prosseguimento da tramitação legislativa fica CONDICIONADO à aprovação de Emenda Supressiva ao artigo 6º da proposição, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica, a fim de sanar o vício de iniciativa decorrente da imposição de obrigações



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

administrativas privativas do Poder Executivo.

Sanada a ressalva apontada, esta Comissão entende que a matéria reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários para sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário, devendo a correção ser observada na elaboração do autógrafo de lei.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro